



XIII Colóquio Internacional "Educação e Contemporaneidade"



19 a 21 de Setembro de 2019 São Cristóvão/SE/Brasil

ISSN: 1982-3657 | PREFIXO DOI 10.29380

Recebido em: **20/08/2019**

Aprovado em: **20/08/2019**

Editor Respo.: **Veleida Anahi - Bernard Charlort**

Método de Avaliação: **Double Blind Review**

Doi: <http://dx.doi.org/10.29380/2019.13.19.10>

A EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA EM MOÇAMBIQUE

EIXO: 19. EDUCAÇÃO E ENSINO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

EDNA CRISTINA DO PRADO, LANA LISIER DE LIMA PALMEIRA, CARLA PRISCILLA BARBOSA
SANTOS CORDEIRO

Este artigo busca analisar as semelhanças e diferenças existentes na configuração do curso de Direito em Moçambique em relação ao Brasil. A base metodológica fundamenta-se nos pressupostos da educação comparada e da abordagem qualitativa, tendo como principais instrumentos de coleta o levantamento bibliográfico, documental, dados censitários e estatísticos do governo nacional e de organismos internacionais, visando apresentar as principais características do curso, tais como: base histórica, estrutura, organização, funcionamento, duração, formação docente, diretrizes nacionais, matriz curricular, avaliação (interna e externa), número de instituições e cursos, número de egressos, existência de exames para o egresso, entre outras características.

INTRODUÇÃO

Segundo os dados da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP, 2019), existem mais de 250 milhões de falantes da língua portuguesa espalhados em países e regiões em quatro continentes (América do Sul, África, Europa e Ásia). Tais lugares, séculos depois do período de expansão ultramarina, guardam, ainda, muitas características culturais lusitanas.

A grande influência de Portugal em suas ex-colônias espalhadas pelo mundo, como não poderia deixar de ser, também deixou inúmeras marcas no modelo de educação jurídica por elas praticada, algumas das quais, em maior ou menor grau, perduram até os dias de hoje.

Este artigo apresenta os principais dados encontrados sobre a educação jurídica em Moçambique, uma das ex-colônias portuguesas em território africano. Tais resultados fazem parte de uma pesquisa maior, financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, Chamada Universal MCTI/CNPq nº 01/2016 que teve como objeto de estudo a educação jurídica nos países e regiões de língua portuguesa.

Moçambique é um jovem país de língua portuguesa localizado na costa oriental da África, fazendo divisa ao Norte com a Tanzânia; a Noroeste com Zâmbia e Malawi; a Oeste com o Zimbábue; com a África do Sul e Suazilândia a Sudoeste e banhando pelo Oceano Índico. A capital da República de Moçambique é a cidade de Maputo e sua população, segundo dados censitários de 2017, é de aproximadamente 29,67 milhões de habitantes (BM, 2017).

Sua independência foi muito tardia, isto porque, somente em 1975, após quatro séculos, é que consegue romper com o domínio lusitano. Entretanto, dois anos depois da independência teve início uma longa e violenta guerra civil, tornando ainda mais difícil a vida na jovem nação. Depois de 20 anos em guerra, o saldo negativo foi imenso: mais de 1 milhão de mortos e um país devastado em termos de infraestrutura básica. Apenas em 1994 é que ocorrem as primeiras eleições trazendo uma relativa estabilidade à frágil república presidencial.

Contraditoriamente, ao lado da grande riqueza em recursos naturais, Moçambique registra alarmantes taxas de pobreza (Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), desigualdade de renda e expectativa de vida). Segundo dados da ONU (2018), o país é um dos menos desenvolvidos do mundo.

O ENSINO SUPERIOR EM MOÇAMBIQUE

Com apenas 57 anos, o ensino superior em Moçambique tem início antes mesmo de sua independência. Em 1962, o Decreto-lei nº 44.530, com claros interesses na manutenção do domínio das terras colonizadas por meio de uma formação ideológica, criava, simultaneamente, o ensino superior em Moçambique e em Angola. Entretanto, ao mesmo tempo em que Portugal tentava manter o controle intelectual via educação, a mesma dava abertura para que uma nova mentalidade de nação livre ganhasse força.

Com a Independência de Moçambique, em 1975 e, posteriormente, com a revisão da Constituição, em 1990, o país ganha impulso econômico ao abrir seus mercados, criando um terreno fértil para uma educação sob a tutela do Estado. Neste cenário, em 1993, Moçambique sanciona a sua primeira lei sobre o ensino superior.

A lei nº 1 de 24 de junho de 1993 permitiu a criação de instituições de ensino superior privadas e deu início a uma grande e importante mudança para a educação do jovem país. Sete anos mais tarde é criado o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia e com ele o primeiro Plano Estratégico do Ensino Superior (2000-2010), no qual se propunha a primeira Política de Ciência e Tecnologia para Moçambique. Visando à melhoria da qualidade a educação ofertada, em 2003, a primeira lei sobre o ensino superior é revista, por meio da Lei nº 5/2003 e, em 2009, diante do crescimento da oferta e novos desafios é sancionada a Lei nº 27/2009, popularmente conhecida como a Lei do Ensino Superior.

Segundo esta última lei, as instituições de ensino superior em Moçambique podem ser de vários tipos, a saber: Universidades com as mesmas características das brasileiras; Institutos Superiores filiados ou não a uma universidade, que se dedicam à formação e investigação na área das ciências e tecnologias e profissões; Escolas Superiores filiadas ou não a uma universidade, a um instituto superior ou a uma academia, que se dedicam ao ensino em determinado ramo do conhecimento e à extensão; d) Institutos Superiores Politécnicos que oferecem estudos gerais ou uma formação profissional. Estão autorizados a conferir certificados e todos os graus acadêmicos, excluindo o de Doutor; e) Academias que se dedicam ao ensino em áreas específicas, nomeadamente, as artes, a literatura, habilidades técnicas tais como as militares e policiais, a formação especializada e o comércio; f) Faculdades que são as unidades acadêmicas de uma universidade ou de um instituto superior que se ocupam do ensino, investigação, extensão.

Todas as instituições de ensino superior moçambicanas, independentemente de sua caracterização, devem seguir, em consonância ao disposto no Art. 2 da Lei nº 27/2009, os seguintes princípios:

- a) democracia e respeito pelos direitos humanos; b) igualdade e não discriminação; c) valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade; d) liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica; e) participação no desenvolvimento econômico, científico, social e cultural do país, da região e do mundo; f) autonomia administrativa, financeira, patrimonial e científico-pedagógica.

Nas referidas instituições o ensino está organizado em três ciclos formativos que conferem a seus concluintes os títulos de licenciado, mestre e doutor, respectivamente: o primeiro ciclo tem uma duração média de 3 a 4 anos, o segundo de 1 ano e meio a 2 anos e o terceiro ciclo tem duração mínima de 3 anos.

Quanto à formação docente para a atuação no ensino superior, a legislação exige o título de doutor. Entretanto, dependendo da instituição, os mestres são aceitos, desde que a instituição tenha um plano próprio de qualificação, isto porque, de acordo com o Art. 7 do Decreto nº 48/2010, as instituições “[...] devem possuir, no acto da sua criação, um plano de formação do corpo docente a ser fiscalizado no prazo de cinco anos, após a entrada em funcionamento.”

O docente do ensino superior exerce, segundo as leis moçambicanas uma função de grande interesse público e, portanto, “[...] não podem exercer funções de docente e assistente os indivíduos que tenham sido condenados em sentença transitada em julgado, em penas inibitórias do exercício de funções públicas, nos termos da legislação penal. (Art. 8 do Decreto nº 48/2010)

Desde 2007, o ensino superior moçambicano é constantemente avaliado por um sistema próprio, visando atender, segundo a própria legislação que o cria, “[...] às necessidades internas e aos padrões regionais e globais de qualidade, o Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior, SINAQES” (PREMUGY, 2012, p. 10)

De acordo com o Art. 28 do Decreto nº 63/2007, os resultados do SINAQES serão utilizados pelo Ministério da Educação e Cultura para

- a) O reforço, redução ou suspensão de financiamentos e apoio públicos; b) O estímulo à criação de novos cursos e/ou programas ou ao desenvolvimento dos existentes e/ou suspensão do registo dos mesmos; c) O apoio às actividades de investigação científica; d) A concepção de planos de desenvolvimento, com vista à correcção das anomalias verificadas no processo de avaliação; e) A autorização de funcionamento de cursos e/ou programas, a revogação de cursos e/ou programas já autorizados, assim como para o reconhecimento de graus académicos; f) O processo de encerramento de instituições de ensino superior.

A próxima seção apresenta os principais aspectos relacionados à formação jurídica moçambicana.

OS CURSOS JURÍDICOS

Ainda na lucrativa colônia lusitana, os poucos juristas que atuavam em solo moçambicano eram portugueses, mas, diante da iminente proclamação da independência, com medo de fortes e violentas represálias, regressaram à Europa. O país precisava, então, formar seu próprio quadro de juristas a fim contribuir para a reconstrução político-econômica e social da nação prestes a ser criada, cujo perfil “[...] deveria ser caracterizado por um grande domínio do campo técnico-jurídico e por uma assumpção rigorosa dos princípios ideológicos que dominavam a realidade moçambicana nessa época, tendo em conta a natureza do poder.” (UEM, 2019)

Diante desse contexto e visando à uma imediata formação na área, um curso foi organizado com uma duração de quatro anos. Estava formado o primeiro curso de Direito ofertado em Moçambique pela Universidade Eduardo Mondlane – UEM, instituído em 4 de julho de 1974, por meio do Decreto-Lei nº 299/74 e, em janeiro de 1975, antes mesmo da independência do país é criada a Faculdade de Direito da Universidade de Lourenço Marques, por meio do Decreto-Lei nº 7/75.

Ao longo dos mais de cinquenta anos de existência do ensino superior moçambicano, vários outros cursos de Direito foram criados e, hoje são ofertados em 14 (quatorze) instituições, conforme o quadro abaixo:

QUADRO I – Cursos de Direito em Moçambique

IES	TIPO	DURAÇÃO	
Eduardo Mondlane	Universidade pública	4 anos	
Instituto Superior de Comunicação e Imagem de Moçambique - ISCIM	Faculdade privada	4 anos	
Universidade São Tomás de Moçambique	Universidade privada	4 anos	
Instituto Superior Monitor	Faculdade privada	4 anos	
Universidade Mussa Bin Bique	Universidade privada	4 anos	
Universidade Jean-Piaget de Moçambique	Universidade privada	4 anos	
Instituto Superior de Ciências e Tecnologia de Moçambique	Faculdade privada	4 anos	
Escola Superior de Ciências Náuticas	_____	_____	
Escola Superior de Economia e Gestão	Faculdade privada	4 anos	
Instituto Superior de Ciência e Tecnologia Alberto Chipande	Faculdade privada	4 anos	
Universidade Zambeze	Universidade privada	4 anos	FONTE: Dados da pesquisa
Universidade Técnica de Moçambique	Universidade privada	4 anos	
Universidade Pedagógica	Universidade privada	4,5 anos	Como mostra os dados acima, há apenas uma universidade pública ofertante do curso de Direito em Moçambique,
Universidade Católica de Moçambique	Universidade privada	4 anos	

o que mostra o tamanho do desafio a ser enfrentado pelo país no que tange ao acesso à educação jurídica com caráter público. Os dados da pesquisa também mostraram que os estudantes advindos das camadas mais populares e que não possuem condições financeiras para arcarem com os altos custos da educação privada, recorrem aos programas de bolsas de estudo e de mobilidade internacional. Portugal continua sendo o destino da maior parte dos que procuram a mobilidade, seguido pelo Brasil.

Quanto à estrutura curricular, os dados pesquisados mostram que as matrizes curriculares dos cursos de Direito em Moçambique, influenciadas pelo modelo português, assemelham-se em grande medida às demais estruturas dos países e regiões de língua portuguesa. Há nos cursos analisados, uma base inicial comum com disciplinas mais gerais e propedêuticas, nas quais são trabalhados os fundamentos do Direito, os conceitos de Estado e a dinâmica das organizações como entidades econômicas e sociais. Depois da base comum, as disciplinas estão estruturadas nas áreas específicas do Direito (Penal, Civil,

Família etc.). As disciplinas Inglês, Direito do Mar, das Águas, da Energia e Mineiro, como componentes obrigatórios é uma característica na maior parte das matrizes analisadas.

Cumprir destacar um diferencial na estrutura curricular da Universidade Técnica de Moçambique – UDM, segundo a qual, após um núcleo comum, o estudante pode seguir dois percursos académico-profissionais diferentes, a saber: Tronco Comum e Licenciatura Orientadas.

Há um tronco com a todas as licenciaturas de formação em Ciências Jurídicas (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º semestres) e uma divisão chamada Licenciaturas Orientadas, para os 7º e 8º semestres, nela os estudantes são direcionados para duas especialidades: Licenciatura Jurídico-Forense (LCJ-JF) ou Licenciatura Jurídico-Económica e Empresarial (LCJ-JE). (UDM, 2015)

Segundo a referida universidade, tal organização foi pensada a fim de atender às novas demandas impostas pela nova configuração do mercado de trabalho moçambicano e internacional. Os objetivos de cada licenciatura orientada correspondem a:

Licenciatura Jurídico-Forense (LCJ-JF)

Desenvolver as competências para pleitear em tribunal nas diversas jurisdições, com especial ênfase nas áreas penal e civil; Desenvolver as competências para desempenhar funções que exijam conhecimentos sólidos de direito civil e penal. (UDM, 2015, p. 06)

Licenciatura Jurídico-Económica e Empresarial (LCJ-JE)

Aprofundar o conhecimento da legislação da área empresarial e situa-la no contexto da globalização económica; Conhecer as principais características dos diversos sistemas económicos; Dominar os instrumentos de tutela dos direitos dos cidadãos, especialmente as novas formas de tutela colectiva. (UDM, 2015, p. 06)

Assim como no Brasil ao final do curso o licenciando obrigatoriamente deve apresentar uma monografia sobre um tema específico relacionado a um dos conteúdos trabalhados ao longo da graduação.

Os egressos do curso de Direito em Moçambique poderão atuar em várias áreas, tais como: Magistratura judiciais e Ministério Público; Advocacia, Polícia de investigação criminal; Conservadores, Notários, Docentes; Árbitros e Mediadores de conflitos; Consultores para administração pública e atividade financeira do Estado, Gestores públicos e privados e Auditores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por mais que haja uma grande influência brasileira no território moçambicano (religião, cultura, artes, etc.), nas referências teóricas dos cursos de Direito ainda prevalecem os autores portugueses, fato que pode contribuir para que o desejo de cursar a graduação e a pós-graduação em Portugal seja ainda um grande entre os estudantes de Moçambique.

Quando à estrutura curricular; formação docente; período de integralização do curso; perfil do egresso e mercado de trabalho, não foram encontradas diferenças substanciais quando comparadas aos mesmos aspectos nos demais países e regiões de língua portuguesa.

Pelo exposto, os dados analisados permitem afirmar que a educação jurídica em Moçambique guarda inúmeras semelhanças à ofertada nos demais países e regiões de língua portuguesa, a começar pela organização curricular, formação dos docentes e perfil dos egressos. Entretanto, em função do pouco tempo de independência política e dos sérios problemas econômicos e sociais que afetam o país a área jurídica ainda tem longo percurso a ser trilhado a fim de garantir a consolidação de um verdadeiro Estado democrático e de direito.

BANCO MUNDIAL. Indicadores de Desenvolvimento Mundial. Moçambique. Disponível em: <http://datatopics.worldbank.org/world-development-indicators/>. Acesso em 14/06/2019.

MOÇAMBIQUE. Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior. **Decreto nº 63/2007**. Publicado no BR nº 52, I Série, de 31 de dezembro de 2007.

MOÇAMBIQUE. **Lei nº 27/2009**, de 29 de setembro - Lei do Ensino Superior. Publicada no BR nº 38, I Série, de 29 de setembro de 2009.

MOÇAMBIQUE. Regulamento de Licenciamento e Funcionamento das Instituições de Ensino Superior **Decreto nº 48/2010**. Publicado no BR nº 45, I Série, de 11 de novembro de 2010.

PREMUGY, Cassamo. **Colectânea de Legislação do Ensino Superior**. Ministério da Educação de Moçambique. Maputo, 2012.

UDM. Universidade Técnica de Moçambique. **Currículo da Área de Formação em Ciências Jurídicas** – AFCJU. Moçambique, 2015.

UEM. Universidade Eduardo Mondlane. Historial Faculdade de Direito. Disponível em: <https://www.uem.mz/faculdades-e-escolas/faculdades/faculda-de-direito>. Acesso 11/04/2019.